



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano V – Número 878 – Garça, 03 de maio de 2018

----- PODER EXECUTIVO -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justificativa 036/2018 – Ratifico o processo de dispensa de licitação e autorizo a aquisição, em caráter emergencial, de 6.000 Kgs de peito de frango semi-processado para o Departamento de Alimentação Escolar, junto à Empresa “Frigoboi Comércio de Carnes Ltda.”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.302.506/0001-35, pelo valor de R\$ 6,52/Kg, perfazendo um valor global de R\$ 39.120,00, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Data: 02/05/2018 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATOS

Contr. 015/2018 – **LIFE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.**

Obj.: Prestação do serviço telefônico fixo comutado – STFC nas modalidades local e longa distância, link de internet dedicado e links de internet banda larga, incluído a instalação, configuração, ativação dos mesmos e manutenção.

Mod.: Pregão 010/2018

Valor global estimado: R\$ 158.959,92

Data: 23/04/2018

Contr. 016/2018 – **FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA.**

Obj.: fornecimento parcelado de carnes para o Departamento de Alimentação Escolar, pelo período de 90 dias

Mod.: **Tomada de Preços nº 001/2018**

Valor: R\$ 107.550,00

Data: 23/04/2018

Contr. 017/2018 – **A.F.A. COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA-ME**

Obj.: fornecimento de gás (G.L.P.) para diversos setores da Prefeitura Municipal de Garça, pelo período de 12 (doze) meses

Mod.: Pregão 013/2018

Valor: Botijão de gás de 13 Kgs = R\$ 58,00/botijão de 13 Kgs e R\$ 230,00/cilindro de 45 Kgs

Data: 23/04/2018

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/05/2018:

Processo nº. 634/17 – Elizabete Isidoro de Oliveira

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 208 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/05/2018:
Processo nº. 1294/17 – Garpem Projetos Equipamentos e Máquinas Ltda. - ME
Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 211 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/05/2018:
Processo nº. 1295/17 – Garpem Projetos Equipamentos e Máquinas Ltda. - ME
Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 210 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/05/2018:
Processo nº. 1325/17 – Vicente Alves dos Santos Eletroeletrônica
Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 209 série AA

DECRETOS

DECRETO Nº 8.677/2018

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DO TRAILER Nº 07, NAS IMEDIAÇÕES DO LAGO ARTIFICIAL “PROF. J. K. WILLIAMS” AO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL GABRIEL ARTIGAS GIORGI

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Fiscalização de Posturas no Processo Administrativo nº 9.477/2018;

Considerando que o Requerente apresentou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros nº 339258, além da Licença da Vigilância Sanitária referente ao trailer 07.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de solo nas imediações do Lago Artificial “Prof. J. K. Williams”, Rua Maria Helena s/nº, trailer nº 07, ao empresário individual GABRIEL ARTIGAS GIORGI, inscrito no CNPJ nº 30.231.714/0001-71, para utilização na atividade de lanchonete.

Art. 2º A presente permissão de uso é outorgada a título precário, devendo o Permissionária recolher aos cofres municipais o valor definido no Anexo III, Tabela I, Taxa de Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos, da Lei Municipal nº 3.220/1997 e alterações.

Art. 3º O Permissionário não poderá ceder o imóvel a terceiros, seja a que título for, nem gravá-lo com ônus de qualquer espécie, sob pena de imediata revogação da permissão de uso.

Art. 4º O Permissionário se responsabilizará integralmente pelos atos praticados em decorrência da utilização do imóvel que venham causar danos ou prejuízos a terceiros, arcando com sua integral reparação, bem como pelo pagamento de todo e qualquer encargo tributário, previdenciário e trabalhista decorrente da atividade exercida no local, diretamente por ele, ou por pessoas físicas ou jurídicas por ele autorizados.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

E-mail – doem@garca.sp.gov.br

Art. 5º As benfeitorias a serem edificadas no local dependerão de prévia e expressa autorização do órgão competente do Permitente e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal em caso de revogação da presente permissão de uso, sem direito a qualquer indenização a Permissionária.

Art. 6º Constitui motivo para revogação imediata da permissão de uso, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, a sua utilização para finalidade diversa da estabelecida no artigo 1º deste Decreto; a utilização em desacordo com as normas estabelecidas pelos poderes públicos Municipal, Estadual ou Federal; o não recolhimento dos tributos devidos, caracterizando esbulho possessório a não desocupação por parte da Permissionária.

Art. 7º A presente permissão é outorgada por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, se o interesse público o exigir, ou por qualquer outra razão, a critério do Permitente, bastando, para isso, uma simples notificação com prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel.

Art. 8º A permissionária deverá observar integralmente o disposto neste Decreto, bem como as demais disposições legais, em especial o Decreto Municipal nº 4.301/1992, sob pena de imediata revogação da permissão de uso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 8.464/2016.

Garça, 26 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
P.J.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



SAAE

EXTRATOS DE PORTARIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP EXTRATO DE PORTARIAS

ULYSSES BOTTINO PERES, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 29.311/2017, de 2 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

Nº 3.942 de 13/04/2018 Designa para o Pregão Presencial nº 006/2018 os servidores: DIEGO BARBOZA DOS SANTOS (Pregoeiro) e ROSE MARIA CORRÊA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA (Membros da Equipe de Apoio).

Nº 3.943 de 13/04/2018 Designa para o Pregão Presencial nº 007/2018 os servidores: SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA (Pregoeira) e ROSE MARIA CORRÊA e DIEGO BARBOZA DOS SANTOS (Membros da Equipe de Apoio).

Nº 3.944 de 13/04/2018 Concede 20 (vinte) dias de férias ao servidor municipal – Sr. LUIZ ANTÔNIO SABINO ALVES, Diretor de Departamento, lotado junto ao Departamento de Manutenção. Designa para substituir o titular o servidor municipal – Sr. ANDRÉ GUSTAVO CANUTO, Auxiliar de Manutenção.

Nº 3.945 de 13/04/2018 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. PAULO ROBERTO FRANCO, Auxiliar de Manutenção, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 12 (doze) dias consecutivos, contados a partir de 11/04/2018 a 22/04/2018.

Nº 3.946 de 13/04/2018 Prorroga a LICENÇA concedida através da Portaria Nº 3.927, de 19/03/2018, por motivo de doença do servidor Sr. ANDRÉ LUIZ VICENTE, Operador de Máquina, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir de 11/04/2018 a 10/05/2018.

Nº 3.947 de 16/04/2018 Prorroga a LICENÇA concedida através da Portaria Nº 3.939, de 10/04/2018, por motivo de doença do servidor Sr. PAULO EDUARDO DA SILVA, Ajudante Geral, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir de 09/04/2018 a 15/04/2018.

Nº 3.948 de 16/04/2018 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. ALEX SANDRO FIGUEIREDO, Leiturista, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir de 14/04/2018 a 18/04/2018.

Nº 3.949 de 16/04/2018 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. ANDRÉ GUSTAVO CANUTO, Auxiliar de Manutenção, lotado junto ao Departamento de Manutenção, por 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de 16/04/2018 a 25/04/2018.

Nº 3.950 de 18/04/2018 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES, Agente Administrativo, lotado junto ao Departamento de Gestão Administrativa, por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de 12/04/2018 a 10/06/2018.

Nº 3.951 de 20/04/2018 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. PAULO CEZAR MARTINS, Oficial de Drenos, lotado junto ao Departamento de Águas e Esgotos, por 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir de 18/04/2018 a 24/04/2018.

Nº 3.952 de 20/04/2018 Prorroga a LICENÇA concedida através da Portaria Nº 3.945, de 13/04/2018, por motivo de doença do servidor Sr. PAULO ROBERTO FRANCO, Auxiliar de Manutenção, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 18 (dezoito) dias consecutivos, contados a partir de 23/04/2018 a 10/05/2018.

Nº 3.953 de 23/04/2018 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. RONALDO LUIZ BATISTA, Diretor de Departamento, lotado junto ao Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria, por 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir de 22/04/2018 a 28/04/2018.

Nº 3.954 de 23/04/2018 Designa para o Pregão Presencial nº 008/2018 os servidores: ROSE MARIA CORRÊA (Pregoeira) e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA, DIEGO BARBOZA DOS SANTOS e BRUNO MANCHINI DE CASTRO (Membros da Equipe de Apoio).

Nº 3.955 de 23/04/2018 Designa para o Pregão Presencial nº 009/2018 os servidores: DIEGO BARBOZA DOS SANTOS (Pregoeiro) e ROSE MARIA CORRÊA e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA (Membros da Equipe de Apoio).

Nº 3.956 de 23/04/2018 Designa para o Pregão Presencial nº 010/2018 os servidores: SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA (Pregoeira) e ROSE MARIA CORRÊA e DIEGO BARBOZA DOS SANTOS (Membros da Equipe de Apoio).

Nº 3.957 de 23/04/2018 Prorroga a LICENÇA concedida através da Portaria Nº 3.948, de 16/04/2018, por motivo de doença do servidor Sr. ALEX SANDRO FIGUEIREDO, Leiturista, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir de 19/04/2018 a 18/05/2018.

Nº 3.958 de 25/04/2018 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. LUIZ CARLOS FRANCISCO LUCAS, Auxiliar de Manutenção, lotado junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 3 (três) dias consecutivos, contados a partir de 25/04/2018 a 27/04/2018.

Nº 3.959 de 25/04/2018 Altera o Art. 2º da Portaria nº 3.858, de 11/10/2017, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 188, III e demais da Lei nº 2.680/91, para apuração dos fatos narrados na Sindicância instaurada pela Portaria nº 3.769/2017, de 03/05/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º - Ficam nomeadas as servidoras – CLARICE APARECIDA GOMES, LÍLIAN FABIANE CANTO GALLO e MILENA REGINA DA SILVA para, em Comissão, sob a presidência da primeira, conduzirem o Processo Administrativo Disciplinar determinado no artigo anterior.” Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nº 3.960 de 27/04/2018 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. RONALDO LUIZ BATISTA, Diretor de Departamento, lotado junto ao Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria, por 28 (vinte e oito) dias consecutivos, contados a partir de 29/04/2018 a 26/05/2018.

EXTRATOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA EXTRATOS DE ADITAMENTO DE CONTRATO

23/04/2018 – 1º Aditamento de Contrato Administrativo nº 011/2017, firmado com a empresa Cheiro Verde Comércio de Material Reciclável Ambiental Ltda. - EPP, para serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos, o qual teve sua vigência prorrogada até 24/04/2019, ao valor de R\$ 5,99 o quilo.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

Objetivo: Aquisição de massa asfáltica, cimento, areia grossa, pedra britada e pódrisco. Vigência de 12 meses.

Ata nº 002/2018, de 20/04/2018. Empresa: P.H. Bragante & Cia Ltda-EPP. Itens 1 – R\$ 95,00; 2 – R\$ 22,63; 4 – R\$ 95,00 e 5 – R\$ 96,00.

Ata nº 003/2018, de 20/04/2018. Empresa: Usina do Vale Construtora Ltda. Item 3 – R\$ 0,86/ KG.

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 13ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/05/2018**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº CM 044/2018

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a data de pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se dia útil nos termos da presente Lei, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriados e pontos-facultativos.

§ 2º O pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos inativos e pensionistas poderá ser realizado em duas etapas, correspondendo à primeira ao adiantamento do valor do Código Salarial, denominado "vale", da seguinte forma:

I. 01 (uma) parcela no dia 20 do mês a trabalhar, podendo ser adiantada ou postergada a critério da Administração Municipal se a data coincidir com finais de semana ou feriados, podendo, ainda, o servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou, até 40% sobre o valor do Código Salarial;

II. Uma parcela, correspondente à remuneração e/ou proventos do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

§ 3º A opção por um dos percentuais previstos no inciso I, do § 1º, do "caput" da presente Lei, impedirá a opção por percentual diverso por 120 (cento e vinte) dias após a opção praticada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.423/2010.

Garça, 24 de abril de 2018.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Garça, 24 de abril de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 021/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 021/2018, através do qual estamos regulamentando a data de pagamento das remunerações e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

A regulamentação proposta visa atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, denominado simplesmente "eSocial".

Criado através do Decreto Federal nº 8.373/2010, o "eSocial" pretende a unificação de prestação de informações, viabilizar e garantir direitos previdenciários e trabalhistas, eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias e conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Desta forma, a partir do exercício de 2018 (Resolução nº 02/2016 – Ministério da Fazenda), as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estarão obrigadas a prestar informações ao "eSocial", na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, conforme previsão no artigo 2º do Decreto Federal nº 8.373/2010.

Assim, estamos propondo como data de pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, o 5º (quinto) dia útil subsequente ao trabalhado, data-base utilizada para pagamento de todo o trabalhador nacional.

No mais, o pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos inativos e pensionistas poderá ser realizado em duas etapas, correspondendo à primeira ao adiantamento do valor do Código Salarial, denominado "vale", da seguinte forma:

- I. 01 (uma) parcela no dia 20 do mês a trabalhar, podendo ser adiantada ou postergada a critério da Administração Municipal se a data coincidir com finais de semana ou feriados, podendo, ainda, o servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou, até 40% sobre o valor do Código Salarial;
- II. Uma parcela, correspondente à remuneração e/ou proventos do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 45/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.627, DE 29 DE ABRIL DE 1991, NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 44 da Lei Municipal nº 2.627, de 29 de abril de 1991 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. *Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão funcionar de segunda-feira a domingo, inclusive aos feriados, das 08:00 (oito) às 22:00 (vinte e duas) horas, sem prejuízo do disposto em acordos e convenções de trabalho, bem como na legislação trabalhista em vigor, em especial na Lei nº 13.467/2017 e demais disposições pertinentes.*

§ 1º *Será permitido, para as atividades de entretenimento e àquelas consideradas de interesse público, nos termos regulamentares, o funcionamento em horários ininterruptos ou além dos horários permitidos, mediante autorização para horário especial.*

§ 2º *Na hipótese de infração aos dispositivos deste artigo, serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005.

Garça/SP, 26 de abril de 2018.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Garça, 26 de abril de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos modificando a legislação que regula o horário de funcionamento do comércio garcense.

A proposta tem como objetivo adequar a legislação aos anseios da comunidade local. Entretanto, a legislação vigente, ainda da década passada, traz insegurança e limitações aos comerciantes e aos investidores que aqui pretendam se instalar.

São muitos os empresários que, ao procurarem se instalar ou expandir seus negócios, se deparam com uma legislação demasiadamente intervencionista na ordem econômica.

Por tais razões, busca-se adequar o assunto a uma realidade nacional, visto que são inúmeros os municípios que, ao longo dos últimos anos, vêm amoldando seus horários de funcionamento às regras de mercado.

Salientamos que tal prática sempre deverá respeitar as leis trabalhistas.

Um dos pontos centrais na legislação atual, outrora não existente, é que os acordos e convenções de trabalho poderão se sobrepor às normas definidas na CLT (art. 611-A), relativamente a determinados assuntos.

Nesse aspecto, a jornada de trabalho pode ser negociada entre as partes, observando os limites constitucionais. Há uma tendência de fortalecer a relação de negociação entre empresários e representantes dos trabalhadores.

Desta forma, em face desta nova realidade, não cabe ao município intervir nesta relação, mesmo que de forma indireta, ao pretender subjugar o horário de funcionamento do comércio local a ditames obsoletos e retrógrados.

Isto posto, este projeto pretende instituir faixas de horários em que se faculta ao empresário a definição daquela que melhor atende seu público, os consumidores.

Salientamos que a competência para deflagrar o processo legislativo, referente ao assunto em voga, é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, pois a matéria não figura no art. 59, § 3º, da LOM, que trata da iniciativa exclusiva do Alcaide:

Art. 59. (...)

...

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Destacamos, ainda, que é competência do município regular o horário de funcionamento do comércio local, tal como previsto no inciso XVIII do artigo 8º da LOM:

Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

XVIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

Esta amplitude de competência já se encontra pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme se extrai da Súmula Vinculante nº 38:

“É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.”

Ante o exposto, por entendermos ser uma questão de total interesse do setor produtivo de nossa cidade, é que solicitamos especial atenção dos nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Vereadora

RESOLUÇÃO Nº 373/2018

(De autoria da Mesa Diretora)

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Garça, obedecerão às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo único. Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo, através de ordem bancária, e mediante empenho prévio da despesa, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens ou serviços especiais de servidores e Vereadores, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara, que justifique a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

I - inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica de estocagem do material.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666/93, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente da Câmara, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite previsto no artigo antecedente.

Art. 6º A concessão de suprimento de fundos para atender despesas de pequeno vulto, será feita exclusivamente para as seguintes finalidades:

I - aquisição de materiais de consumo e de serviços relacionados às atividades da Câmara;

II - despesas com cursos, seminários, palestras e solenidades inerentes ao Poder Legislativo;

III - aquisição de lubrificantes, peças, acessórios, consertos e manutenção de veículos oficiais;

IV - aquisição de combustíveis quando em viagens a serviço;

V - aquisição de serviços de autenticações e reconhecimento de firma de documentos, serviços de tiragem de cópias de processos, petições e sentenças de interesse da Câmara;

VI - pagamento de custas judiciais das ações em que atuar em defesa da Câmara e de seus órgãos, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais;

Art. 7º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo Presidente da Casa, em processo específico, poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 8º Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Art. 9º Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo ordenador de despesas, o suprimento de fundos de que trata o inciso I do art. 3º, poderá ser concedido com prazo superior ao referido neste artigo.

§ 2º A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do período de aplicação.

Art. 10. Evitar-se-á a concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. Sendo absolutamente necessária a medida, o detentor de suprimento de fundos deverá fornecer o saldo em seu poder no dia 31 de dezembro, cuja aplicação não ultrapassará o décimo dia do mês de janeiro do exercício seguinte e sua comprovação não excederá o décimo quinto dia do mesmo mês.

Art. 11. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

- I - a data da concessão;
- II - a finalidade, segundo o art. 3º;
- III - o nome completo, cargo ou função do suprido;
- IV - o valor do suprimento.

Art. 12. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

Art. 13. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 14. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante ordem bancária, em nome do suprido, com autorização expressa do ordenador de despesas.

Art. 15. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor da Câmara Municipal de Garça, devendo constar:

- I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, de modo que possibilite o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido;
- III - data da emissão.

Art. 16. O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 17. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta da Câmara Municipal, mediante depósito bancário, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite de comprovação.

Art. 18. O processo de comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será constituído dos seguintes elementos:

- I - ato de concessão;

- II - cópia da Ordem Bancária;
- III - extrato da contracorrente, que deverá abranger todo o período da aplicação;
- IV - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas;
- V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;
- VI - relatório sucinto da viagem, quando for o caso;
- VII - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação.

§ 2º O processo de comprovação deverá ser autuado e ter as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido.

Art. 19. O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comprovação.

Art. 20. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada imediatamente.

Art. 21. Ao suprido que der causa a qualquer irregularidade, poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

- I - ressarcimento ao Erário dos valores apurados a título de prejuízo ou ônus decorrente de malversação dos recursos;
- II - sanções administrativas, previstas em Lei;

Parágrafo único. As sanções de caráter econômico serão consignadas em folha de pagamento, na forma e nos limites dispostos em Lei.

Art. 22. É vedada a concessão de suprimento de fundos a agentes sem vínculo com a Câmara Municipal de Garça.

Art. 23. Esta Resolução será regulamentada, no que couber, pela Presidência da Casa.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 297/99 e nº 333/2011.

Câmara Municipal de Garça, 03 de maio de 2018

Pedro Santos
PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 374/2018

(De autoria da Mesa Diretora)

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 369, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, NO TOCANTE A COMPOSIÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 14 da Resolução nº 369, de 09 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Escola do Legislativo contará com um Conselho Gestor, designado por Ato da Mesa Diretora, composto por dois parlamentares e um servidor da Câmara, dentre os quais serão designados presidente, vice-presidente e secretário para um mandato coincidente aos dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º O Conselho Gestor zelará para o seu funcionamento e cumprimento das finalidades institucionais da Escola do Legislativo.

§ 2º Caberá ao Conselho Gestor estabelecer o Regimento Interno da Escola do Legislativo, o qual deverá ser homologado por Ato da Mesa.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 03 de maio de 2018

Pedro Santos
PRESIDENTE

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO